DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 115/2010

de 10 de Novembro de 2010

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 60/2010, de 11 de Junho de 2010 [1].

(2) O Regulamento (CE) n.º 180/2008 da Comissão, de 28 de Fevereiro de 2008, relativo ao laboratório comunitário de referência para as doenças dos equídeos que não a peste equina e que altera o anexo VII do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho [2], deve ser incorporado no Acordo.

(3) O Regulamento (CE) n.º 616/2009 da Comissão, de 13 de Julho de 2009, relativo à aplicação da Directiva 2005/94/CE do Conselho no que se refere à aprovação de sectores de criação de aves de capoeira e de sectores de criação de outras aves em cativeiro no que diz respeito à gripe aviária e a medidas de biossegurança preventiva adicionais nesses sectores [3], deve ser incorporado no Acordo.

(4) O Regulamento (CE) n.º 789/2009 da Comissão, de 28 de Agosto de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 1266/2007 no que diz respeito à protecção contra ataques por vectores e aos requisitos mínimos relativos aos programas de acompanhamento e vigilância da febre catarral ovina [4], deve ser incorporado no Acordo.

(5) O Regulamento (CE) n.º 1156/2009 da Comissão, de 27 de Novembro de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 1266/2007 no que se refere às condições de derrogação da proibição de saída de certos animais de espécies sensíveis prevista na Directiva 2000/75/CE [5] do Conselho, deve ser incorporado no Acordo.

(6) A Directiva 2008/119/CE do Conselho, de 18 de Dezembro de 2008, relativa às normas mínimas de protecção dos vitelos [6], deve ser incorporada no Acordo.

(7) A Directiva 2009/157/CE do Conselho, de 30 de Novembro de 2009, relativa aos animais da espécie bovina reprodutores de raça [7], deve ser incorporada no Acordo.

(8) A Decisão 2009/437/CE da Comissão, de 8 de Junho de 2009, que altera a Decisão 2007/268/CE [8], relativa à execução de programas de vigilância da gripe aviária em aves de capoeira e aves selvagens a efectuar nos Estados-Membros, deve ser incorporada no Acordo.

(9) A Decisão 2009/600/CE da Comissão, de 5 de Agosto de 2009, que altera a Decisão 2003/467/CE relativamente à declaração de que determinados Estados-Membros e regiões dos Estados-Membros estão oficialmente indemnes de brucelose bovina [9], deve ser incorporada no Acordo.

(10) A Decisão 2009/601/CE da Comissão, de 5 de Agosto de 2009, que altera o anexo I da Decisão 2004/233/CE no que diz respeito às entradas relativas à Alemanha na lista de laboratórios autorizados a verificar a eficácia da vacinação anti-rábica em certos carnívoros domésticos [10], deve ser incorporada no Acordo.

(11) A Decisão 2009/621/CE da Comissão, de 20 de Agosto de 2009, que altera a Decisão 2008/185/CE no que respeita à inclusão da Irlanda do Norte na lista de regiões que dispõem de um programa nacional de controlo aprovado para a doença de Aujeszky [11], deve ser incorporada no Acordo.

(12) A Decisão 2009/761/CE da Comissão, de 15 de Outubro de 2009, que altera a Decisão 2003/467/CE no que se refere à declaração da Escócia como oficialmente indemne de tuberculose bovina [12], deve ser incorporada no Acordo.

(13) A Decisão 2009/779/CE da Comissão, de 22 de Outubro de 2009, que altera o anexo I da Decisão 2004/233/CE no que diz respeito à entrada relativa à Dinamarca na lista de laboratórios autorizados a verificar a eficácia da vacinação anti-rábica em certos carnívoros domésticos [13], deve ser incorporada no Acordo.

[1] JO L 244 de 16.9.2010, p. 3.
[2] JO L 56 de 29.2.2008, p. 4.
[3] JO L 181 de 14.7.2009, p. 16.
[4] JO L 227 de 29.8.2009, p. 3.
[5] JO L 313 de 28.11.2009, p. 59.
[6] JO L 10 de 15.1.2009, p. 7.
[7] JO L 323 de 10.12.2009, p. 1.
[8] JO L 145 de 10.6.2009, p. 45.
[9] JO L 204 de 6.8.2009, p. 39.
[10] JO L 204 de 6.8.2009, p. 43.
[11] JO L 217 de 21.8.2009, p. 5.
[12] JO L 271 de 16.10.2009, p. 34.
[13] JO L 278 de 23.10.2009, p. 58.

(14) A Decisão 2009/869/CE da Comissão, de 27 de Novembro de 2009, que altera os anexos XI, XII, XV e XVI da Directiva 2003/85/CE do Conselho no que diz respeito à lista dos laboratórios autorizados a manipular o vírus vivo da febre aftosa e às normas mínimas de segurança que lhes são aplicáveis [1], deve ser incorporada no Acordo.

(15) A Decisão 2009/976/UE da Comissão, de 15 de Dezembro de 2009, que altera o anexo D da Directiva 64/432/CEE do Conselho no que se refere aos testes para diagnóstico da leucose bovina enzoótica [2], deve ser incorporada no Acordo.

(16) A Directiva 2008/119/CE revoga a Directiva 91/629/CE [3] do Conselho, que está incorporada no Acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida.

(17) A Directiva 2009/157/CE revoga a Directiva 77/504/CE [4] do Conselho, que está incorporada no Acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida.

(18) A presente decisão refere-se a medidas legislativas relativas a animais vivos, que não os peixes e os animais da aquicultura. As medidas legislativas relativas a estas questões não são aplicáveis à Islândia, conforme especificado no ponto 2 da Parte Introdutória do capítulo I do anexo I do Acordo.

(19) A presente decisão não é aplicável à Islândia nem ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo I do anexo I do Acordo é alterado em conformidade com o estabelecido no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.os 180/2008, 616/2009, 789/2009 e 1156/2009, das Directivas 2008/119/CE e 2009/157/CE e das Decisões 2009/437/CE, 2009/600/CE, 2009/601/CE, 2009/621/CE, 2009/761/CE, 2009/779/CE, 2009/869/CE e 2009/976/UE, redigidos em língua norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 11 de Novembro de 2010, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1 do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção do EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 10 de Novembro de 2010.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Stefán Haukur JÓHANNESSON

[1] JO L 315 de 2.12.2009, p. 8.
[2] JO L 336 de 18.12.2009, p. 36.
[3] JO L 340 de 11.12.1991, p. 28.
[4] JO L 206 de 12.8.1977, p. 8.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

ANEXO

O capítulo I do anexo I do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Na Parte 1.1, ao ponto 11 [Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32008 R 0180**: Regulamento (CE) n.º 180/2008 da Comissão, de 28 de Fevereiro de 2008 (JO L 56 de 29.2.2008, p. 4).».

2. Na Parte 2.1, o texto do ponto 1 (Directiva 77/504/CEE do Conselho) é suprimido.

3. A seguir ao ponto 1 (Directiva 77/504/CEE do Conselho, suprimida) da Parte 2.1, é inserido o seguinte ponto:

«1a. **32009 L 0157**: Directiva 2009/157/CE do Conselho, de 30 de Novembro de 2009, relativa aos animais da espécie bovina reprodutores de raça pura (JO L 323 de 10.12.2009, p. 1).

Este acto não é aplicável à Islândia.».

4. Na Parte 3.1, ao ponto 1a (Directiva 2003/85/CE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32009 D 0869**: Decisão 2009/869/CE da Comissão, de 27 de Novembro de 2009 (JO L 315 de 2.12.2009, p. 8).».

5. Na Parte 3.2, ao ponto 38 (Decisão 2007/268/CE da Comissão), é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32009 D 0437**: Decisão 2009/437/CE da Comissão, de 8 de Junho de 2009 (JO L 145 de 10.6.2009, p. 45).».

6. Na Parte 3.2, ao ponto 40 [Regulamento (CE) n.º 1266/2007 da Comissão] são aditados os seguintes travessões:

«— **32009 R 0789**: Regulamento (CE) n.º 789/2009 da Comissão, de 28 de Agosto de 2009 (JO L 227 de 29.8.2009, p. 3),

— **32009 R 1156**: Regulamento (CE) n.º 1156/2009 da Comissão, de 27 de Novembro de 2009 (JO L 313 de 28.11.2009, p. 59).».

7. Na Parte 3.2, a seguir ao ponto 42 (Decisão 2008/896/CE da Comissão), é inserido o seguinte ponto:

«43. **32009 R 0616**: Regulamento (CE) n.º 616/2009 da Comissão, de 13 de Julho de 2009, relativo à aplicação da Directiva 2005/94/CE do Conselho no que se refere à aprovação de sectores de criação de aves de capoeira e de sectores de criação de outras aves em cativeiro no que diz respeito à gripe aviária e a medidas de biossegurança preventiva adicionais nesses sectores (JO L 181 de 14.7.2009, p. 16).

Este acto não é aplicável à Islândia.».

8. Na Parte 4.1, ao ponto 1 (Directiva 64/432/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32009 D 0976**: Decisão 2009/976/UE da Comissão, de 15 de Dezembro de 2009 (JO L 336 de 18.12.2009, p. 36).».

9. Na Parte 4.2, ao ponto 70 (Decisão 2003/467/CE da Comissão) são aditados os seguintes travessões:

«— **32009 D 0600**: Decisão 2009/600/CE da Comissão, de 5 de Agosto de 2009 (JO L 204 de 6.8.2009, p. 39),

— **32009 D 0761**: Decisão 2009/761/CE da Comissão, de 15 de Outubro de 2009 (JO L 271 de 16.10.2009, p. 34).».

10. Na Parte 4.2, ao ponto 76 (Decisão 2004/233/CE da Comissão) são aditados os seguintes travessões:

«— **32009 D 0601**: Decisão 2009/601/CE da Comissão, de 5 de Agosto de 2009 (JO L 204 de 6.8.2009, p. 43),

— **32009 D 0779**: Decisão 2009/779/CE da Comissão, de 22 de Outubro de 2009 (JO L 278 de 23.10.2009, p. 58).».

11. Na Parte 4.2, ao ponto 84 (Decisão 2008/185/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32009 D 0621**: Decisão 2009/621/CE da Comissão, de 20 de Agosto de 2009 (JO L 217 de 21.8.2009, p. 5).».

12. Na Parte 4.2, a seguir ao ponto 89 (Decisão 2009/177/CE da Comissão), é inserido o seguinte ponto:

«90. **32008 R 0180**: Regulamento (CE) n.º 180/2008 da Comissão, de 28 de Fevereiro de 2008, relativo ao laboratório comunitário de referência para as doenças dos equídeos que não a peste equina e que altera o anexo VII do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 56 de 29.2.2008, p. 4).

Este acto não é aplicável à Islândia.».

13. Na Parte 9.1, o texto do ponto 4 (Directiva 91/629/CEE do Conselho) é suprimido.

14. Na Parte 9.1, a seguir ao ponto 11 (Directiva 2008/120/CE do Conselho), é inserido o seguinte ponto:

«12. **32008 L 0119**: Directiva 2008/119/CE do Conselho, de 18 de Dezembro de 2008, relativa às normas mínimas de protecção dos vitelos (JO L 10 de 15.1.2009, p. 7).

Este acto não é aplicável à Islândia.».